



Porto Alegre, 02 de julho de 2014.

**RESOLUÇÃO CREF2/RS Nº 076/2014**

*Dispõe sobre aos procedimentos a serem adotados para a concessão de cancelamento e baixa de registro de Pessoas Jurídicas no CREF2/RS*

**A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do art. 40;

**CONSIDERANDO** a Lei 12.514/2011;

**CONSIDERANDO** a Lei 6.839/1980;

**CONSIDERANDO** as Resoluções do CONFEF nº 163/2008 e 210/2011;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região - CREF2/RS, em Reunião Plenária 145, realizada no dia 02 de julho de 2014,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A baixa de registro será concedida a Pessoa Jurídica, mediante requerimento dirigido ao Presidente ao CREF2/RS, contendo as razões do seu pedido e acompanhado da documentação comprobatória da causa que a justifique.

**Parágrafo único.** Serão considerados pelo CREF2/RS como documentos comprobatórios do não exercício profissional os seguintes documentos:

- a) Distrato Social.
- b) Baixa na Junta Comercial.
- c) Baixa do CNPJ na Receita Federal.
- d) Alteração do Ramo de Atividade.
- e) Sentença Decretando Falência.
- f) Certidão de Óbito do Empresário Individual.

**Art. 2º** O cancelamento dar-se-á mediante requerimento do responsável legal da Pessoa Jurídica direcionado ao Presidente do CREF2/RS, juntamente com as razões do pedido, acompanhado da documentação comprobatória que o justifique ou declaração firmada de inteira responsabilidade do mesmo, sob as penas da lei, de que a partir do momento do pedido de cancelamento não mais oferecerá e/ou prestará serviços de atividades físicas, desportivas ou similares.

**Art. 3º** Os pedidos de baixa e cancelamento de registro que forem protocolados no CREF até 31 de março do ano corrente ficarão isentos do pagamento de anuidade do exercício em curso.

**Parágrafo único.** O cancelamento e/ou a baixa, quando aplicados, não implicam em remissão dos débitos porventura existentes, de responsabilidade da Pessoa Jurídica cujo registro é cancelado e/ou baixado, cabendo ao CREF2/RS proceder à cobrança.

**Art. 4º** A baixa do registro poderá ser requerida pelo responsável legal da Pessoa Jurídica quando houver interrupção temporária das atividades, desde que o mesmo declare tal condição de próprio punho ou por



**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 2ª REGIÃO  
CREF2/RS**



Profissional registrado, compromisso com a sociedade.

procuração com poderes específicos e firma reconhecida, devendo estar ciente de que a falsidade daquilo que declarar o sujeita às sanções previstas em lei.

~~Parágrafo único. A interrupção das atividades deve ser comprovada por declaração do contador responsável pela Pessoa Jurídica em documento firmado e com CRC-RS do declarante.~~

**Art. 4º** A baixa do registro poderá ser requerida pelo responsável legal da Pessoa Jurídica quando houver interrupção temporária das atividades, desde que o mesmo declare tal condição de próprio punho ou por procuração com poderes específicos e firma reconhecida, devendo estar ciente de que a falsidade daquilo que declarar o sujeita às sanções previstas em lei.

**Parágrafo único.** A interrupção das atividades deve ser comprovada por declaração do contador ou técnico em contabilidade responsável pela Pessoa Jurídica em documento firmado e com CRC-RS do declarante. **(Redação dada pela Resolução CREF2/RS 107/2016).**

**Art. 5º** A baixa suspende a exigibilidade do pagamento da anuidade do ano vigente se requerida até o dia 31 de março, e pode perdurar enquanto mantida a inatividade a partir do deferimento.

**Parágrafo único.** Caso o requerimento de baixa seja efetuado após 31 de março, não restará suspensa a exigibilidade do pagamento da anuidade integral do ano corrente.

**Art. 6º** Findo o prazo de interrupção temporária das atividades da Pessoa Jurídica, retomadas as atividades, o responsável legal pela Pessoa Jurídica deverá solicitar revigoramento do registro ao CREF2/RS, mediante comunicação e pagamento de anuidade proporcional, sob pena de sofrer as sanções legais pertinentes.

**Art. 7º** Os casos omissos serão deliberados pela Diretoria do CREF2/RS *ad referendum* do Plenário do CREF2/RS.

**Art. 8º** Ficam revogadas as Resoluções CREF2/RS nº 044/2011, 063/2013 e 073/2014, bem como as disposições em contrário.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Carmen Masson  
CREF 001910-G/RS  
Presidente